

LEI Nº 1.175, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

VANILDO PEZENTE, *Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:*
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 1163/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os vencimentos previstos no Anexo X da Lei nº 615/91 (alterada pelas Leis nº 819/94, 857/95, 936/97), Anexo I da Lei nº 899/96 (alterada pelas Leis nº 1021/99 e 1075/2001); nos Anexos III e VI da Lei nº 964/98 (alterada pelas Leis nº 1097/2001 e 1146/2002); nos Anexos III e VI da Lei nº 986/98 (alterada pela Lei nº 1102/2001), no anexo I da Lei nº 1072/2001 (alterada pela Lei nº 1115/2002) e no art. 3º da Lei 1043/2000 (Alterada pela Lei nº 1091/2001), passarão a vigorar com reajuste de 10% (dez por cento) sobre o valor atual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Timbé do Sul/SC, 12 de fevereiro de 2003.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretária de Administração e Finanças